



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Gestão Administrativa

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2020

PAD Nº 12375/2020

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrita no **CNPJ nº 15.439.316/0001-51**, com sede em Conceição do Jacuípe-BA, Rua Juracy Magalhães, nº 73, Centro, CEP 44.245-000, telefone (71) 98834-7917, e-mail joaopaulo-oliveira@uol.com.br, para participação de cem Juízes Eleitorais e seis Membros da Corte deste TRE-PR no curso “Direito Eleitoral Digital e Mídias Sociais nas Eleições de 2020”, com fulcro **Artigo 25, inciso II, c/c com Artigo 13, inciso VI** da Lei nº 8.666/93, **inexigibilidade de licitação**.

A fundamentação ampara-se pela inviabilidade de competição, considerando a notória especialização da empresa ora contratada, conforme segue abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico de natureza singular e de notória especialização tanto do profissional, quanto da empresa a ser contratada, respaldados pelos documentos a seguir:

- 1) Nota de empenho 2020NE000876, emitida para a empresa João Paulo de Souza Oliveira, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pela realização do curso “Propaganda Eleitoral, com ênfase em internet, visando à preparação para as eleições 2020”, no período de 27/07 a 21/08/2020, as turmas 1 e 2, e de 24/08 a 11/09/2020 a 3ª turma;

2) Atestado de Capacidade Técnica do instrutor, emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, por realização do curso "Direito Eleitoral Digital – Eleições 2020", no período de 09 a 10/12/2019;

3) Currículo do professor Alexandre Basílio Coura:

- Coordenador do grupo temático de Sistematização da Legislação Eleitoral no eixo Propaganda, Poder de Polícia, Pesquisas Eleitorais e Direito de Resposta, a convite do Min. Luiz Edson Fachin, com contribuições no texto das Resoluções Eleitorais aplicáveis às próximas eleições;
- Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADEP;
- Analista Judiciário – Área Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, onde atua como assessor dos Juízes Membros da Corte Eleitoral.
- Ex-Servidor do TRE-PB onde atuou como Assessor Jurídico da Procuradoria Regional Eleitoral, do Gabinete do Juiz Federal membro e da Vice-presidência até 2016.
- Membro da Comissão Científica da Escola Judiciária do TRE-PB até 2016.
- Foi o Coordenador do Gabinete dos Juízes Auxiliares de Propaganda/Eleições 2014.
- Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa.
- Graduado em Ciência Política pelo Centro Universitário Internacional de Curitiba - 2020
- Pós-Graduado em Direito Digital e Compliance pelo Complexo Damásio -2020.
- Mestrando em Ciência Política pela Universidade de Lisboa - Portugal.
- Professor da Pós-Graduação da Fundação do Ministério Público - FMP,2019.
- Professor da Pós-Graduação em Direito Eleitoral da Univali/TRE-SC.
- Professor da Pós-Graduação do Instituto para o Desenvolvimento Democrático - IDDE - Belo Horizonte.
- Professor da Pós-Graduação em Direito Eleitoral do Complexo de Ensino Renato Saraiva - CERS - 2019
- Professor da Pós-Graduação em Direito Eleitoral da Faculdade Baiana de Direito.
- Foi Professor de Direito Eleitoral no Curso a Distância Brasil Jurídico -Salvador - 2016.
- Professor de Direito Eleitoral da Academia de Polícia Militar da Paraíba até 2016.
- Palestrante convidado pela Escola Superior do Ministério Público para capacitar todos os Procuradores Regionais Eleitorais quanto à propaganda eleitoral para 2018.

- Palestrante convidado pelo Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais para capacitar todos os Juízes Eleitorais auxiliares em matéria de propaganda eleitoral para 2018.
- Professor da Escola Judiciária Eleitoral do Rio Grande do Sul responsável pela capacitação dos Juízes Eleitorais Estaduais para as eleições 2018/2020.
- Palestrante Convidado pelo Assembleia Legislativa de Santa Catarina -2015.
- Palestrante convidado pelos Tribunais Regionais Eleitorais do Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Roraima, Rondônia, Acre, Mato Grosso, Distrito Federal, Piauí, Tocantins, Goiás e Paraná.
- Palestrante Convidado da Escola de Magistratura da Paraíba (ESMA-PB-2014/2016);
- Palestrante Convidado da Procuradoria-Geral de Justiça-PB (MPPB 2014).
- Coautor dos Livros: Reforma Política, Diálogos e Reflexões (2016) e Participação Política, Balanços e Perspectivas (2017), ambos da Editora Instituto Memória,
- Coautor do livro Direito Eleitoral e Ciência Política (2018) Editora Espaço Acadêmico.
- Coautor da Coleção Tratado de Direito Eleitoral, Organizado por Luiz Fux, Walber Agra e Luiz Fernando Casagrande, 2018, Editora Fórum.
- Coautor do Livro Constituição e Processo Eleitoral, 2018, Editora Fórum.
- Foi Instrutor e Palestrante da Escola Judiciária Eleitoral da Paraíba /EJE-PB entre 2007 e 2016, ministrando capacitações para todos os Magistrados e servidores eleitorais do Estado.
- Chefiou a Missão Internacional que realizou as eleições presidenciais de Guiné-Bissau, na África em 2009, a Convite da Organização das Nações Unidas por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – Elemento de despesa: 33.90.39.48.

O valor total desta contratação é de **R\$ 30.740,00** (trinta mil, setecentos e quarenta reais), sendo R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) o valor por participante, com pagamento único, após o recebimento do objeto, estando inclusas, no valor contratado, quaisquer despesas com impostos inerentes à contratação.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Analista Judiciário

Débora Beatriz Machado Lopes
Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Participação de 100 (cem) Juízes Eleitorais e 06 (seis) Membros da Corte deste TRE-PR no curso “Direito Eleitoral Digital e Mídias Sociais nas Eleições de 2020”.

2. OBJETIVO DO CURSO

O curso visa capacitar os ouvintes a identificar corretamente uma propaganda eleitoral antecipada irregular, reconhecer todas as falhas em impulsionamentos de conteúdo nas mídias sociais, entender sobre o disparo em massa de conteúdo, conhecer as principais ferramentas de fiscalização do ambiente digital, bem como entender sobre as mudanças na atuação da Justiça Eleitoral sobre Poder de Polícia e interferência nas Eleições de 2020.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conteúdo programático constante no ANEXO I.

4. LOCAL E DATA

O curso será realizado em ambiente virtual, ao vivo, no período de 14 a 18/09/2020, das 8h30 às 11h30, totalizando uma carga horária de 15 (quinze) horas aula.

5. CÓDIGO SIASG

O CÓDIGO para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG será de SERVIÇO: 17663 - Curso aperfeiçoamento, especialização profissional; unidade de fornecimento: UNIDADE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

6.2. Está incluso no valor do curso o fornecimento de material didático em Prezi, contendo Direito Eleitoral Básico e Direito Eleitoral Avançado.

6.3. Até 15 (quinze) dias após a conclusão do curso, a contratada deverá emitir e enviar o certificado, contendo carga horária e programação abordada.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1º e 2º, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

7.2. Caberá ao gestor:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto ou irregularidades encontradas;
- c) Nos casos de irregularidades passíveis de sanções, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior;
- d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-PR para pagamento.

7.3. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

8. PAGAMENTO

8.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor da contratação do TRE-PR por e-mail, sca@tre-pr.jus.br, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física, à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, nº. 224, 1º. andar, Prado Velho, Curitiba-Paraná, igualmente direcionado ao gestor.

8.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

8.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

8.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º;

8.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação;

8.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento;

8.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal;

8.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência;

8.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa;

8.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis;

8.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$.

9. SANÇÕES

9.1. O descumprimento a quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pelo atraso no início das aulas ou não cumprimento do cronograma proposto;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa em prestar os serviços;
3. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo inadimplemento de obrigações acessórias.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

9.2. No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa ao contratado, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU;

9.3. As multas imputadas à contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Capacitação do TRE-PR, pelo telefone: (41) 3330-8569, no horário das 12h às 19h, ou pelo e-mail sca@tre-pr.jus.br.

ANEXO I

“Direito Eleitoral Digital e Mídias Sociais nas Eleições de 2020”

Conteúdo Programático:

MÓDULO I

1. Introdução à Propaganda Política

1.1 – Tipologia da Propaganda Política

1.2 – Propaganda Partidária

1.2.1 – Previsão legal;

1.2.2 – Regras gerais;

1.2.3 – Propaganda partidária no rádio, TV e internet;

1.2.4 – Propaganda Partidária em outdoors;

1.3 – Propaganda Intrapartidária

1.3.1 – Propaganda Intrapartidária -regras gerais;

1.3.2 – Propaganda intrapartidária – meios possíveis.

1.4 - Propaganda Eleitoral

1.4.1 – Finalidade da Propaganda Eleitoral;

1.4.2. - Análise econômico-financeira da propaganda;

1.5 – Publicidade Institucional

1.5.1 – Previsão legal;

1.5.2 – Improbidade administrativa;

1.5.3 – Média de gastos semestrais;

1.5.4 – Abuso de autoridade e perda de mandato;

MÓDULO II

2. Pré-campanha e propaganda eleitoral antecipada

2.1 – Conceito legal de propaganda eleitoral e suas consequências;

2.2 – Cronologia da Jurisprudência dos tribunais;

2.3 - Jurisprudência atual e aspectos práticos;

2.4 – Marcos jurisprudenciais e a (in)segurança jurídica;

2.5 – Gastos em pré-campanha – permissões legais;

2.6 – Pré-campanha na Internet;

MÓDULO III

3. Quebra de paradigma – Zeitgeist

3.1 – Principais mudanças aplicadas nas eleições de 2018.

3.2 - A revolução digital vai matar a propaganda eleitoral no Rádio e TV?

3.3 – Quando a propaganda eleitoral na internet faz diferença.

3.4 – O que vem por aí? Como a mídia tradicional vai se adaptar aos novos tempos?

- 3.5 – O desafio de se conceituar propaganda eleitoral.
- 3.6 – Propaganda Eleitoral Digital imprópria. Como aplicar as regras tradicionais à propaganda eleitoral clássica quando feita na internet?
- 3.7 – Capital social e a violência das ordens judiciais de remoção de conteúdo – Interferência mínima da Justiça Eleitoral.
- 3.8 – Ódio na internet. Fragmentação da mídia política e hiperpolarização do eleitorado.

MÓDULO IV

4. Propaganda Eleitoral na Internet e impulsionamento de campanhas

- 4.1 - introdução à propaganda eleitoral na internet – previsões legais;
- 4.2 - impulsionamento das campanhas eleitorais e Investimento e Resultado;
- 4.3 – Impulsionamento – Conceito e principais tipos utilizados em 2018.
- 4.4 – As 7 regras de ouro do impulsionamento;
- 4.5. – Monopólio do Impulsionamento no Brasil – uma questão a ser discutida.
- 4.6 – Impulsionamento irregular -previsão legal de multa.
- 4.7 – Investimento dos candidatos em Mídias sociais e Resultado das Eleições

MÓDULO V

- 5.1 – Introdução ao uso de canais privados de comunicação;
- 5.2 – Interferência mínima da Justiça Eleitoral na internet quanto ao conteúdo e quanto ao canal utilizado;
- 5.3 – Resolução do TSE para 2020;
- 5.4 – Disparo em massa de conteúdo. Conceito e contradições;
- 5.5 – Uso de Bots no Whatsapp.

MÓDULO VI

6. Poder de Polícia

- 6.1 – Previsão legal – Código Eleitoral, Lei 9.504/97 e Resoluções;
- 6.2 – Medidas de coerção;
- 6.2.1 – Crime de desobediência;
- 6.2.2 – Astreintes;
- 6.2.3 – Portarias, Termo de Ajustamento de Conduta e acordos de cavalheiros;
- 6.3 - Ubiquidade das infrações eleitorais relacionadas à propaganda na internet.
- 6.4 – Ausência de previsão legal de multa para infrações eleitorais.
- 6.5 – Pedido administrativo de remoção de conteúdo
- 6.6 – Investigação de responsabilidade e o art. 35 da Res. 23.551/2017

MÓDULO VII

7. Anonimato na Internet

- 7.1 – Previsão constitucional
- 7.2 – A liberdade de manifestação e expressão e a *preferred position*;
- 7.3 – A posição da Justiça Eleitoral e o *chilling effect*;
- 7.4 – Conceito de anonimato para o TSE;
- 7.5 – Investigação de autoria;
- 7.6 – Técnicas de localização do infrator: “*follow the money*”;
- 7.7 – Marco Civil da Internet e questões práticas;

7.8 – O art. 57-J e a resolução do TSE;

MÓDULO VIII

8. Direito de Resposta na Internet

8.1 – Rito e prazos do artº 58 da Lei 9.504/97.

8.2 – Os desafios do direito de resposta;

8.3 – Direito de resposta em mídias sociais;

8.4 – Anonimato e Direito de resposta – questões essenciais;

8.5 – Resolução do TSE e direito de resposta;

8.6 – Efetividade mínima do direito de resposta na internet;

MÓDULO IX

9. Ferramentas essenciais para atuação judicial em 2020

9.1 – Fiscalização do Impulsionamento.

9.2 – Fiscalização da compra de autoridade virtual (compra de seguidores)

9.3 – Escute o que diz a internet – Mídias sociais e Sites.

9.4 – Análise de Backlinks.

9.5 – Rastreio de localização de infratores por meio do IP.

9.6 – Rastreio de infratores por meio da técnica follow the money.

MÓDULO X

O Curso será permeado de análise dos principais casos concretos julgados pelo Tribunal Superior Eleitoral em 2018, 2019 e 2020.

*Ao professor fica resguardado o direito de alterar o planejamento do curso em caso de novas decisões publicadas pelos tribunais, bem como adaptar o conteúdo às necessidades específicas do Tribunal.